



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A MARIA LAVÍNIA SOBREIRA DE MAGALHÃES, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015 doravante denominado CONTRATANTE, e a **MARIA LAVÍNIA SOBREIRA DE MAGALHÃES** CPF nº 042.446.725-91, situada na rua das Acácias 225, parque N.S. da Luz, neste ato representada pelo SRA. MARIA LAVÍNIA SOBREIRA DE MAGALHÃES, portador da cédula de identidade nº 15299-04, emitida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.446.725-91, adjudicatária da dispensa nº 053/2020, processo administrativo nº 006.0410.2020.0015252-86, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de tradução juramentada para a Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e do orçamento apresentado pela CONTRATADA que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) não exigível

Dispensa nº 053/2020 fls. 1/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(**X**) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	[SERVIÇOS] VALOR ESTIMADO
Texto comum : até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaços.)	02.33.00.00168506-6	Tradução de texto	R\$ 54,76
Texto comum: por linha ou fração			R\$ 2,16
Textos Jurídicos, Técnicos e Científicos: : até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaços.)			R\$ 79,54
Textos Jurídicos, Técnicos e Científicos: por linha ou fração			R\$ 3,17
Por laudo do exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor			50% do preço original
Serviços urgentes (recebidos e entregues no mesmo dia.)			Acréscimo de 50% do preço original
VALOR ESTIMADO GLOBAL			R\$ 17.600,00

*Preços retirados do site da JUCEB <http://www.juceb.ba.gov.br/home/precos-e-prazos/>

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), conforme Anexo.
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**
- §3º Os preços são definidos pela JUCEB, conforme tabela acima.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	092	315	2416
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339036	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

Dispensa nº 053/2020 fls. 2/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII **manter sigilo sobre os documentos analisados e produzidos;**
- XIX. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Dispensa nº 053/2020 fls. 3/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato **Diretoria Geral**.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Cícero de Andrade Rocha Filho**, matrícula: 06577365

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Cássio Pereira Silva de Sousa**, matrícula: 06567847

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Dispensa nº 053/2020 fls. 4/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Dispensa nº 053/2020 fls. 5/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços são fixos e irrealizáveis, salvo se houver atualização nos valores definidos pela JUCEB.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

Dispensa nº 053/2020 fls. 6/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

Dispensa nº 053/2020 fls. 7/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

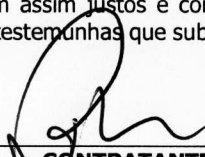
Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO


As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

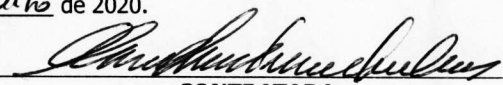
Salvador, 13 de julho de 2020.



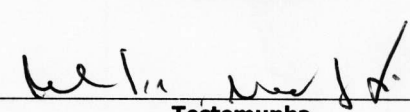
CONTRATANTE



Testemunha



CONTRATADA



Testemunha

Dispensa nº 053/2020 fls. 8/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

ANEXO I

Dispensa nº 053/2020 fls. 9/13

A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp or mark.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de tradução juramentada para a Procuradoria Geral do Estado.

2. DA JUSTIFICATIVA

A deflagração do processo de caráter urgente, tombado sob o número SEI 006.0417.2020.0014781-57 trouxe em seu bojo variadas documentações escritas em língua diversa da nacional (inglês). Assim, para complementação na instrução processual do mesmo, objetivando a tradução dos documentos ali contidos, roga-se pela contratação de tradutor juramentado, profissional habilitado e que detém competência legal para tal fim. Importante destacar que este foi apenas o que ensejou a contratação, mas o objetivo é a realização de um contrato potencial, tendo em vista a possibilidade de outros serviços além dos constantes no processo citado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Valores para Serviços Prestados por Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais

Conforme Resolução Plenária nº 13/2019

SERVIÇO	PREÇOS
TRADUÇÃO/VERSÃO	
Texto comum: até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaços.)	R\$54,76
Texto comum: por linha ou fração	R\$2,16
Textos Jurídicos, Técnicos e Científicos: até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaços.)	R\$79,54
Textos Jurídicos, Técnicos e Científicos: por linha ou fração	R\$3,17
Por laudo do exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor.	50% do preço original
Serviços urgentes (recebidos e entregues no mesmo dia.)	Acréscimo de 50% do preço original

Valores retirados do site <http://www.juceb.ba.gov.br/home/precos-e-prazos/>, importante mencionar que como a contratação é potencial e não há registros de contratação anterior para esta casa, não foi possível estimar o quantitativo unitário, motivo pelo qual a contratação de R\$ 17.600,00 poderá ser utilizado em por qualquer dos itens acima.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e APS conforme solicitações.

https://sebahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=21722013&irifa... 1/3

Dispensa nº 053/2020 fls. 10/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

10/07/2020

SE/GOVBA - 00012686799 - Termo de Referência

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

6. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para a execução do serviço ficará a critério da PGE, respeitando os limites da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes:

7.2. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

7.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.4. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;

7.5. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, consoante o que prescreve o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

7.10 A tradução juramentada deverá seguir os padrões da JUCEB.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

8.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

8.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

8.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não aprovação da execução do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado por esta PGE.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A PGE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo,

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.

11.3. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e, em que será empenhado o valor consumido, liquidado e pago através de Notas emitidas e devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato;

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=21722613&infra_... 2/3

Dispensa nº 053/2020 fls. 11/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

10/07/2020

SEI/GOVBA - 00019986799 - Termo de Referência

11.4. A PGE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero de Andrade Rocha Filho, Diretor Geral**, em 07/07/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00019986799** e o código CRC **82717382**.

Referência: Processo nº 006.0410.2020.0015252-86

SEI nº 0001998679

Dispensa nº 053/2020 fls. 12/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

ANEXO II



MLM

TRADUÇÕES Técnicas-Científicas e Juramentadas*

PP: 06/07/2020

Salvador, 06 de julho de 2020

À Procuradoria Geral do Estado
Att: Cicero de Andrade Rocha Filho
Diretor Geral

1.0. **OBJETIVO**

Tradução juramentada de arquivos inglês-português.

2.0. **PREMISSAS**

O material é impresso com brasão da República, carimbo em relevo e selo da tradutora pública.

A tradutora mantém sigilo absoluto sobre as informações de seus clientes e de seus respectivos documentos

É necessária a apresentação do documento original para que conste do cabeçalho que o documento foi feito do original. Em caso de cópia de documento, consta do cabeçalho que se trata de cópia, ou no caso de documento enviado pela Internet, consta que foi enviado via correio eletrônico.

2.1 A JUCEB determina o valor de R\$79,54 (setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) por tradução/versão juramentada com 1250 toques (25 linhas x 50 toques por linha) com espaços, segundo o item no. 1º da Resolução no. 13/2019, que estabelece o reajuste anual corrigido em agosto de 2019. Em se tratando de documento urgente, fica estabelecida na tabela o acréscimo de 50% sobre o valor normal.

2.2 Os documentos podem ser entregues impressos ou então em PDF com assinatura com certificação digital.

Nota: As Deduções do ISS e INSS não estão incluídas no orçamento. A tradutora recolhe o ISS anual de autônoma e apresenta o recibo do pagamento do ISS e o documento de aposentadoria do INSS.

Maria Lavinia Sobreira de Magalhães
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
JUCEB - 21

MARIA
LAVINIA
SOBREIRA DE
MAGALHAES:
04244672591

Assinado de forma
digital por MARIA
LAVINIA SOBREIRA
DE
MAGALHAES:042446

72591
Dados: 2020.07.06
13:49:44 -03'00'

Dispensa nº 053/2020 fls. 13/13



Transportes EIRELI., CNPJ nº. 07.185.582/0001-77- **OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículo, eventual, tipo ônibus para deslocamento para o interior da Bahia - **VALOR ESTIMADO:** R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2114 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 14/07/2020 a 13/07/2021 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SERIN - RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

Processo nº 029.3133.2020.0000425-90- Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN - Contratada: CAMILU COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº. 02/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17 de agosto de 2020, com fulcro no art. 140, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, Unidade Orçamentária: 29.101; Unidade Gestora:0001; Ação: 2000; Natureza da Despesa - 33.90.39; Destinação do Recurso: 0100.000000; Data da Assinatura: 13/07/2019. Jonival Lucas Junior- Secretário em exercício da SERIN.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2020.0016155-55
Contrato nº PGE 025/2020 - Dispensa nº 053/2020
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **MARIA LAVÍNIA SOBREIRA DE MAGALHÃES**
Objeto: Serviços de tradução juramentada para a Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2416, Elemento de Despesa - 33.90.36. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (13/07/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Geral
Gestor: Cícero de Andrade Rocha Filho
Fiscal: Cássio Pereira Silva de Sousa

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 026/2019)
Processo nº 006.7550.2019.0010056-07
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **FLORICULTURA PARAÍSO LTDA EPP**
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 03/07/2020 e término em 02/07/2021, no valor global estimado de R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE COMPRAS DE MATERIAL / SERVIÇO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

Compras realizadas pela Secretaria da Administração, através da Superintendência de Atendimento ao Cidadão. Modalidade: AFM/APS. Fundamentação Legal: Arts. 32 e 59, Inc. II da Lei nº 9.433/2005. Divulgação da relação integral disponibilizada no site: <http://www.saeb.ba.gov.br/>, por meio do item "Publicações Legais - Compras Públicas - Covid".

RESUMO DE COMPRAS DE MATERIAL / SERVIÇO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Compras realizadas pela Secretaria da Administração, através da Diretoria Administrativa (CMP). Modalidade: AFM/APS. Fundamentação Legal: Arts. 32 e 59, Inc. II da Lei nº 9.433/2005. Divulgação da relação integral disponibilizada no site: <http://www.saeb.ba.gov.br/>, por meio do item "Publicações Legais - Compras Públicas - Covid".

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

RESUMO DE CONTRATO 2020 - PRODEB

Contrato Nº 20/039-01 - Processo Nº 065.10933.2020.0002208-20 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - Contratada: AUDICONT AUDITORES E CONSULTORES S/C - CNPJ nº 13.069.281/0001-80 - Objeto: Serviço profissional nas áreas contábil e fiscal, para elaboração de laudo de avaliação, através de estudo técnico de viabilidade e continuidade, apurado pelo método de Fluxo de Caixa descontado a valor presente, com apresentação da projeção de possível lucratividade futura da Prodeb (cenários otimista, moderado

e pessimista) com vistas ao eventual reconhecimento de ativo fiscal diferido, sobre os saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social sobre o lucro; incluindo a revisão dos saldos dos prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social da Companhia existentes nos livros fiscais, e a determinação do possível valor de ativo diferido a ser contabilizado. Respaldo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 - Prazo de Vigência: 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura. - Valor Global: 23.000,00 (vinte e três mil reais) - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura - 13.07.2020 - Salvador, 14.07.2020- Diretor Executivo - Samuel Pereira Araújo.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO DE CONTRATO Nº. 17/2020

PROCESSO SEI: 049.4640.2019.0000588-61. Pregão Eletrônico nº008/2020 - CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia. **Contratada: JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ: 03.394.369/0001-14. **Objeto** - contratação de empresa para prestação de serviços em Vigilância e Segurança Patrimonial Presencial para o DETRAN Capital e as unidades descentralizadas (Ciretrans, Retrans e Postos Avançados) na região metropolitana de Salvador e interior do Estado da Bahia. **Valor Anual:** R\$ 6.868.550,64 (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos); **Unidade Orçamentária/Gestora:** 09.301.0001; **Ação:** 06.122.315.2932.9900; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37.00; **Destinação de Recurso:** 0.105.000.000/0.213.000.000. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar 01.08.2020 e término em 31.07.2021. **Regime de Execução:** empreitada por preço unitário. **Forma de Pagamento:** Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente. **Assinatura:** 14.07.2020. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral

RESUMO DE CONTRATO Nº. 19/2020

PROCESSO SEI: 049.4646.2019.0000650-46. Pregão Eletrônico nº 009/2020 - Contratante: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia. **Contratada: MR Serviços e Empreendimentos Eireli**, CNPJ: 07.789.958/0001-52. **Objeto** - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Conservação e Limpeza por Posto de Serviço. **Valor Anual:** R\$ 2.543.250,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais); **Unidade Orçamentária/Gestora:** 09.301.0001; **Ação:** 06.122.315.2932.9900; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.37.00; **Destinação de Recurso:** 0.105.000.000/0.213.000.000. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar 01.08.2020 e término em 31.07.2021. **Regime de Execução:** empreitada por preço unitário. **Forma de Pagamento:** Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente. **Assinatura:** 10.07.2020. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.17.26.PS.0.

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB. **PROCESSO SEI Nº:** 010.0593.2020.0001164-46. **OBJETO:** Prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses de vigência a partir de 14 de julho de 2020, conforme prevê a sua Cláusula Décima e de acordo com o que prescrevem os dispositivos específicos da legislação aludida, pertinente e em vigor. **VALOR:** O presente Termo Aditivo tem seu valor global anual estimado de R\$ 23.107,20 (vinte e três mil cento e sete reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 10.101; Unidade Gestora: 0001; Atividade: 20.126.502.2002; Natureza da Despesa: 33.90.40.00; Região: 9900; Fonte: 100. **ASSINATURAS:** Lucas Teixeira Costa - Secretário, Samuel Pereira Araújo, Carlos Augusto Borges Silva - Contratada.

Resumo da Apostila Nº: 002/2020 - APG;

Referência: Contrato nº 06/2020 - Empresa JH Borges Comércio e Indústria Eireli;
Objetivo: Incluir na Cláusula Sexta as Destinações de Recursos 5.100.000000 e 0.331.200948
Assinatura - Lucas Teixeira Costa - Secretário

SECRETARIA DE CULTURA

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 062.1980.2020.0001125-04. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2015. Contratada: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. Prazo - 12 (doze) meses. Data: 13/07/20. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC/ Roberto Pereira de Britto e Marcos Emilio Barbosa dos Santos - Contratada.



DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA
Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.
www.egba.ba.gov.br
Sede Egba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413

